

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Requerente: Vereadora Neusa Heuko Swarowski

Assunto: Pedido de leitura integral de correspondência encaminhada pelo Ministério Público

Referência: RELAD nº 012/2026 – Relatório Administrativo – Recomendação Administrativa nº 01/2026 – Inquérito Civil nº 0124.25.001000-4

Vistos.

Trata-se de requerimento apresentado pela Vereadora Neusa Heuko Swarowski, por meio do qual solicita que seja realizada, em Plenário, a leitura integral da correspondência encaminhada pelo Ministério Público, identificada no expediente da sessão ordinária de 31 de março de 2026 como RELAD nº 012/2026 – Relatório Administrativo, referente à Recomendação Administrativa nº 01/2026, extraída do Inquérito Civil nº 0124.25.001000-4.

A Vereadora informa que, durante a referida sessão, a leitura do documento não teria sido feita de forma completa, pois teria deixado de ser lido trecho relevante da correspondência, no qual havia menção nominal a parlamentar desta Casa.

A questão deve ser analisada de forma institucional e com cautela. Neste momento, não se atribui intenção ou responsabilidade pessoal ao vereador que realizou a leitura. O que se examina é apenas a necessidade de corrigir eventual falha na leitura do expediente, garantindo que todos os vereadores tenham conhecimento completo do documento encaminhado pelo Ministério Público.

Da fundamentação regimental

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Negro/PR dá ao Presidente a responsabilidade de conduzir os trabalhos da Câmara e de fazer cumprir as normas regimentais.

O art. 24 do Regimento Interno estabelece que o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa e dirige o Plenário de acordo com as atribuições previstas no próprio Regimento.

O art. 25, incisos II e III, prevê que compete ao Presidente dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Assim, quando houver dúvida sobre a regularidade de um ato praticado durante a sessão, especialmente quanto à leitura de documento oficial, cabe ao Presidente adotar as providências necessárias para corrigir o ato e preservar a regularidade dos trabalhos.

O art. 108 do Regimento Interno também permite que vereador apresente requerimento sobre assunto do expediente ou da ordem do dia. O mesmo artigo prevê a possibilidade de pedido de leitura de matéria para conhecimento do Plenário e de observância de disposição regimental.



No caso, o pedido da Vereadora se enquadra nessas hipóteses, pois busca a leitura de documento oficial recebido pela Câmara e o cumprimento das regras regimentais sobre o expediente da sessão.

O art. 153 do Regimento Interno dispõe que a sessão ordinária se inicia com o expediente, destinado à leitura dos documentos de quaisquer origens e aos pronunciamentos dos vereadores. Já o art. 155 estabelece que o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, observada a ordem prevista no Regimento.

Dessa forma, a leitura dos documentos recebidos pela Câmara não é mera formalidade. Ela serve para dar conhecimento aos vereadores e à população sobre os assuntos encaminhados oficialmente ao Poder Legislativo.

No presente caso, a correspondência foi encaminhada pelo Ministério Público, órgão de controle e de defesa da ordem jurídica. Por isso, seu conteúdo deve ser apresentado ao Plenário de forma clara, fiel e suficiente, principalmente diante da alegação de que parte relevante do documento não foi lida.

Também deve ser considerado o art. 150 do Regimento Interno, que determina que as sessões realizadas no Plenário sejam gravadas integralmente e sem cortes. Essa regra permite verificar posteriormente o que ocorreu durante a sessão e reforça a transparência dos atos praticados pela Câmara.

Portanto, existindo dúvida objetiva sobre a leitura completa da correspondência, a solução mais adequada é determinar nova leitura integral ou, ao menos, a leitura complementar da parte eventualmente não lida.

Da finalidade da decisão

A presente decisão não anula a sessão, não invalida votação e não reconhece nulidade de deliberação legislativa. Trata-se apenas de medida simples de correção do expediente, com o objetivo de garantir publicidade, transparência, impessoalidade e segurança na condução dos trabalhos.

A medida também observa os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

A Câmara Municipal, ao receber documento oficial de órgão de controle, deve assegurar que seu conteúdo relevante seja levado ao conhecimento dos vereadores de forma adequada, sem cortes que possam prejudicar a compreensão do assunto.

Decisão

Diante do exposto, DEFIRO o requerimento, para determinar que seja realizada, na próxima sessão ordinária, a leitura integral da correspondência encaminhada pelo Ministério Público, identificada como RELAD nº 012/2026 – Relatório Administrativo, referente à Recomendação Administrativa nº 01/2026, extraída do Inquérito Civil nº 0124.25.001000-4.

A leitura deverá ocorrer durante o expediente da sessão, observada a ordem prevista no Regimento Interno. Deverá ser realizada pelo Secretário competente, por seu substituto

regimental ou por vereador designado pela Presidência, desde que não esteja diretamente relacionado ao trecho objeto da controvérsia, a fim de evitar qualquer dúvida quanto à imparcialidade do ato.

Determino, ainda:

1. que conste em ata o teor desta decisão;
2. que seja juntado aos registros oficiais da Câmara o inteiro teor da correspondência encaminhada pelo Ministério Público;
3. que todos os vereadores tenham acesso ao documento completo;
4. que a Diretoria Legislativa adote as providências necessárias para o cumprimento desta decisão;
5. que, em situações futuras, correspondências encaminhadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle sejam lidas com especial atenção, principalmente quando fizerem menção nominal a vereador, servidor ou agente público da Câmara Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Negro/PR, 27 de abril de 2026.



ODAIR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro/PR